

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2014 **RELATÓRIO**

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, a título de contribuição, transferir recursos financeiros, a ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA, destinados ao pagamento parcial do aluguel do prédio locado pela empresa, na Av. Tiradentes nº 1595, nesta cidade, visando a instalação da empresa no Município, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 1º, combinado com o artigo 41 da Lei Municipal nº 5669, de 28 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina, e dá outras providências.

Em sua Mensagem (Of. nº 33/2014-GAB), o Prefeito relata o que segue:

“O Projeto de Lei pretende, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 5669/93, a título de contribuições, transferir recursos financeiros, à ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA, da importância de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei, destinados ao pagamento parcial do aluguel do prédio locado pela empresa localizado na Av. Tiradentes nº 1595, esquina com Av. Arthur Thomas, incentivo este previsto no artigo 41 da Lei Municipal nº 5669, de 28 de dezembro de 1993, com nova redação dada através da lei nº 10.661, de 29 de dezembro de 2008. De acordo com inciso primeiro, do artigo 41, o benefício poderá ser renovado por igual período, com nova avaliação e anuência da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina, não podendo o benefício vencer no mandato do prefeito seguinte.

O imóvel locado pela empresa ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme contrato de locação no valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), localizado na Av. Tiradentes nº 1595, esquina com Av. Arthur Thomas, medindo aproximadamente 2.800,00 m², de área construída em alvenaria com estrutura metálica, piso cerâmico, pintura e instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias existentes, além de guarita e estrutura em alvenaria de 200,00 m² construída no mesmo terreno, ainda faz parte desta locação a utilização para estacionamento de 60 (sessenta) veículos em parte do pátio interno e externo do imóvel, cuja locação mensal foi avaliada em reais R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, conforme laudo de avaliação n.º 018/2013.

A empresa ATOS estava sendo disputada por vários Municípios do Brasil, por sua importância no ramo de prestação de serviços em Tecnologia da Informação (TI). O Município de Londrina que vem desenvolvendo um trabalho para se tornar polo em tecnologia da informação, entrou na disputa ainda na administração passada e após contatos com seus diretores e visitas à cidade e com base na proposta do Município para pagamento de locação e redução da base de cálculo de ISSQN, constante do ofício nº 734/2012 GAB, datado de 15 de agosto de 2012, a empresa optou por Londrina para transferência de suas atividades.

Para a escolha da cidade de Londrina a empresa ATOS, levou em consideração diferentes Critérios: o aspecto geográfico (disponibilidade física de escritórios, qualidade de vida, facilidade de acesso por diferentes meios de transporte) mercado de trabalho (quantidade de profissionais atuais e futuros) presença de universidades e escolas técnicas na área de TI, facilidade para treinamentos, sendo Londrina a melhor opção. Por se tratar de empresa prestadora de serviços a ATOS possui como seu principal produto o atendimento a clientes em todo o território nacional, atualmente seus principais clientes estão localizados nas regiões sul e sudeste do país. Tais clientes são atendidos remotamente pelos funcionários que estão localizados nos seguintes sites: São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e no Datacenter em Barueri e agora em Londrina.

A empresa já se encontra instalada na cidade de Londrina, sito a Av. Tiradentes nº 1595 (antiga Maracaju Veículos, e Todimo) gerando atualmente 186 empregos número que poderá chegar a 500 até o fim do ano, e o mais importante é que são empregos de qualidade.

A locação do prédio Av. Tiradentes é por apenas 24 meses, visto que a empresa já está negociando a construção de sua sede própria, sinalizando com isso que a empresa veio para ficar em Londrina.

Passamos a seguir, à título ilustrativo, alguns dados sobre a grandeza do empreendimento: Perfil da empresa: “A Atos é uma empresa global de serviços de tecnologia da informação, com faturamento anual de EUR 8,7 bilhões e cerca de 74.000 especialistas em 48 países. Servindo uma base global de clientes, entrega desde serviços de transação de alta tecnologia (HTTS), consultoria, integração de sistemas e serviços gerenciados. Nossa experiência abrange uma ampla gama de especialidades e estamos sempre buscando novas oportunidades e inovações. Nosso objetivo é dar o exemplo, então você sabe que você pode confiar em nós para ajudá-lo a acelerar para uma empresa bem sucedida e sustentável do futuro. Os serviços de Consultoria and Tecnologia da Atos capacitam nossos clientes a entregar inovação a

seus mercados, reduzir custos e incrementar a eficiência através da utilização da Tecnologia da Informação. Com mais de 5.000 especialistas, prestamos serviços consultivos a nossos clientes para a melhoria de controle em seus processos e projetos, de forma personalizada, gerenciando diretamente os recursos atrelados ao serviço e mantendo a gestão de seus ativos e sistemas. Integração de Sistemas é responsável pela entrega de serviços e projetos de implementação, desenvolvimento, testes e integração de sistemas, incluindo SAP, e serviços de Application Management. Fortalecemos e estendemos nosso portfólio de Integração de Sistemas para brindar cada vez mais valor agregado a nossos clientes em todos os mercados que a Atos atua, e também obter com esta área mais crescimento e rentabilidade na região. Nosso modelo de serviços distribuídos teve sua qualidade, escala, previsão e flexibilidade melhoradas. Operações Gerenciadas na Atos é o núcleo de infraestrutura de TI para clientes, incluindo Data Centers, Suporte de Desktop, Servidores e Sistemas de Rede&Voz&Comunicação. Operações Gerenciadas fornece infraestrutura e suporte 24x7 de aplicações através de sua rede global. A Atos tem muita experiência em grandes empresas, abrangendo soluções complexas e multi-site. Seu "Continuous Service Delivery Model" (CSDM) orienta através do processo de avaliação, planejamento, execução, transição e assegura a prestação de serviços de alta qualidade em todo o mundo. Serviços Transacionais de Alta Tecnologia & Processos Especializados: Através da linha HTTS, temos o compromisso de prover serviços transacionais de qualidade e com alto valor a nossos clientes. Isso compreende inovação, compromisso, gestão e profissionais de alto nível que fazem parte desta área. A ATOS é líder em soluções de Fare Collection na América Latina e utilizaremos as capacidades para ampliar ainda mais nossa atuação internacional. No mercado de serviços transacionais para a saúde também somos líderes graças a nossa solução IMED, através da qual prestamos serviços às instituições de saúde mais importantes e contamos com a maior rede de farmácias interconectadas na Argentina, com aproximadamente 14.000 varejos deste tipo. Atos Healthcare, nossa divisão de processos médicos e outsourcing é o provedor número um de saúde ocupacional no Reino Unido. É composto por 3.000 funcionários, dos quais cerca de dois terços são profissionais da área médica. **Alguns Clientes:** Tim, Claro, Caixa Econômica Federal, CPFL, Caixa Geral de Depósitos, CCEE, Alston, Alvo, Braskem, Intelig, Rhodia, Renault, TAM, Philips, Petrobras, Novartis, Coca-Cola, Santander, Embraer, Eternit, Congás, SAMA, Siemens, Nokia, Comitê Olímpico Brasileiro, Galaxy Brasil, IBM Brasil, Sodexo Pass, Procter & Gamble, Shell, ESSO, Krones, T-Systems, Energias do Brasil, Services B.V, DSM Industrial, Cesan, BG DO Brasil, Akazo Nobel, Ashland, Danzas, Julio Simões, Symrise, Lhoist- Belocal, Octotelematics, EDS, Aventis, Standard Chartered Bank, Tate & Lyle Brasil S.A, Glaxo Smith Kline, Puratos, Amdocs, Johnson Controls, Lopes Imobiliária, AT&T.

Parceiros Globais Estratégicos: A ATOS, trabalha com parceiros globais estratégicos para alavancar seus abrangentes portfólios de software para assegurar o fornecimento de classe mundial de soluções que oferecem benefícios de negócios e tangíveis para clientes em quase todos os mercados e setores .

...

A operação de Londrina deverá se tornar a maior da multinacional francesa no Brasil em número de postos de trabalho, podendo a unidade local, chegar ao número de 500 colaboradores até o final do ano. O presidente do grupo Atos na América Latina, Alexandre Gouvêa afirmou que Londrina foi apontada por especialistas como a cidade de melhor opção para empresas com o perfil da Atos, que atua na área de tecnologia da informação (TI) e opera em 42 países. “A partir desse centro [em Londrina] estaremos atendendo clientes nos Estados Unidos e na Europa”, exemplificou. A unidade está apta a prestar serviços em inglês e espanhol, além do português.

Há de se levar em consideração que a ATOS é a parceira tecnológica dos Jogos Olímpicos há décadas e estará a frente dos principais processos de informação nas Olimpíadas de 2016, no Rio de Janeiro e também é parceira do Comitê Olímpico Internacional, como prestadora de serviços de TI e patrocinadora oficial.

Impacto econômico:

a) **Faturamento:** A previsão de faturamento anual com a expansão das atividades está sendo projetada em R\$ 94.500.000,00 (noventa e quatro milhões e quinhentos mil reais), tendo a previsão de lucratividade de 10%

b) **Volume de Impostos:** Volume de impostos a serem arrecadados é da ordem de R\$ 2.923.000,00 de PIS, R\$ 618.000,00 de COFINS e R\$ 1.930.000,00 de ISSQN.

O Município de Londrina oficializou a oferta de incentivos à empresa no ano de 2012, através do Ofício nº 734/2012-GAB, cuja cópia anexamos.

O processo com a documentação da empresa pretendente, foi devidamente analisado quanto à sua viabilidade pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em reunião realizada no dia 19 de junho de 2013 e é recomendado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, gestor da política de desenvolvimento industrial do Município, por ser um empreendimento da maior importância para a economia local.”

Encontram-se anexos ao projeto, dentre outros, cópia dos seguintes documentos:

- a) Of. nº 734/2012-GAB;
- b) ata da 1ª reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina, realizada em 19 de junho de 2013, aprovando a participação da Codel a título de incentivo no percentual de aproximadamente 100% do valor de avaliação do aluguel, qual seja de R\$45.600,00;
- c) laudo de avaliação nº 18/2013, estimando em R\$45.600,00 o valor locativo mensal do imóvel em questão;
- d) instrumento particular de contrato de locação firmado entre a HL Negócios e Serviços Leda e a Atos Serviços de Tecnologia da Informação do Brasil Ltda. no valor de R\$60.000,00, com início em 1º/12/12 e término em 30/11/2014;
- e) justificativa de interesse público apresentada pela CODEL; e
- f) Orientação nº 1541/2013 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da Procuradoria Geral do Município de Londrina.

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No tocante à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No que se refere à iniciativa, trata-se de matéria de competência privativa do Prefeito, uma vez que possui implicações orçamentárias (art. 29, IV, da nossa Lei Orgânica, o qual está em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal).

A Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município, prevê que:

"Art. 1º Para os efeitos desta lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do Município, a critério do Executivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo, mediante autorização legislativa.

...
Art. 15. Os processos de concessão de incentivos às empresas industriais serão analisados, quanto à sua viabilidade, pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial ...

...
Art. 41. Em caráter excepcional e visando atender às empresas aqui estabelecidas ou às empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderão, o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL ou o Município, a título de contribuições, transferir recursos financeiros, por meio de convênio, para pagamento total ou parcial do aluguel de prédios ou barracões dessas empresas, observando o seguinte:



- I. O convênio terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, com nova avaliação e anuência da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Indústria, não podendo o convênio vencer-se no mandato do Prefeito seguinte;
- II. Deverá constar do termo de convênio o número mínimo de empregos diretos que a empresa criará;
- III. Poderá ser firmado convênio somente com as empresas que estejam em funcionamento há mais de um ano e que estejam em dia com os fiscos municipal, estadual e federal; e
- IV. O preço ajustado para o aluguel deve ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

§ 1º O Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel e/ou o Município ficam autorizados a transferir até a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para cada empresa e, acima deste valor, deverá haver autorização legislativa específica.

§ 2º Na hipótese de renovação do convênio, fica a CODEL ou o Município autorizado a reajustar o valor pactuado, não podendo o reajuste ser superior aos índices oficiais de inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - Expandido - IPCA-E;

§ 3º As Empresas somente poderão alugar imóvel de pessoas físicas ou jurídicas que estejam em dia com o fisco municipal, cujo locador deverá comprovar que está adimplente apresentando certidão negativa de tributos municipais no ato de assinatura do convênio, observado o seguinte:

- I. a adimplência deverá ser comprovada a cada seis meses perante à Codel ou o Município; e

II- a não-comprovação da adimplência de que trata o inciso I poderá ensejar a denúncia do convênio por parte da Codel ou do Município.

3. Da análise dos itens anteriores constatamos que foram preenchidos os requisitos:

- a) referentes à competência para a iniciativa da matéria; e
- b) previstos na Lei nº 5.669/93, supracitada.




4. Oportuno informar que entendemos não haver impedimento de ordem eleitoral com relação à doação, uma vez que não se tratam de eleições municipais (consoante exigido pelo art. 6^o da Lei n^o 9.284/2003) e, relativamente ao disposto no § 10 do art. 73² da Lei Federal n^o 9.504/97 – que estabelece normas para as eleições – este não se aplica à hipótese porque se trata de doação com encargo.

5. Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor a prosseguimento da tramitação do presente projeto por esta Casa.

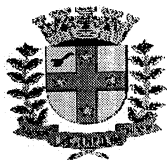
6. Deliberando-se pela aprovação da matéria, indicamos que esta se dê na forma do substitutivo que a acompanha, que propõe à matéria correções de ordem técnica, redacional e para aprimoramento da lei.

Londrina, 6 de março de 2014.

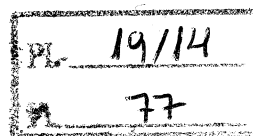

Marli Melo de Paiva
OAB/PR n^o 21.400

1“Art. 6^o Nos 180 dias que precedem as eleições **municipais** ficam proibidas as doações, as concessões de direito real de uso e as permissões de uso de qualquer imóvel pertencente ao patrimônio do Município.”
2“Art. 73. ...

...
§ 10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública ...”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
ao Projeto de Lei 19/2014

Tendo em vista os valores apresentados no projeto, solicitamos que seja encaminhado pelo Executivo três avaliações que confirme o valor real de locação do imóvel.

SALA DAS SESSÕES, 10 de março de 2014.

A COMISSÃO:



Péricles Deliberador
Presidente/Relator



José Roque Neto
Vice Presidente



Roberto Fu
Membro